

**O peso dos tributos para o consumidor brasileiro: uma análise de duas realidades.**

*Kauan Vinícius Soares de Araújo<sup>1</sup>*  
*Alice Nascimento Rocha Moura<sup>2</sup>*

---

<sup>1</sup> Bacharel em Administração de Empresas (FERLAGOS).

<sup>2</sup> PhD em Projetos (Universidad Internacional Iberoamericana – México); Mestre em Administração e Desenvolvimento Empresarial (UNESA); Especialista em Gestão Empresarial (FERLAGOS) e Bacharel em Administração (Universidade Federal Fluminense). [alicenrmoura@gmail.com](mailto:alicenrmoura@gmail.com)

**RESUMO:** Este artigo nasceu da profunda inquietação acerca do quanto se paga por produtos e serviços no Brasil, sob a percepção de um dos autores que estabeleceu-se na Cidade do México –CDMX, desde 2012, tendo sido nascido e criado em solo brasileiro. O questionamento central paira sobre uma breve análise do sistema tributário brasileiro, num momento em que tanto se especula sobre sua reforma. O objetivo deste trabalho foi analisar a tributação indireta ancorada pelo sistema tributário vigente, bem como a sua incidência, culminando no aumento dos preços de produtos e serviços por consequência dos impostos. Permitiu ainda, identificar sobre quem recae o ônus desses tributos e impostos, com destaque para o ICMS além das contribuições sociais PIS e COFINS. A pesquisa buscou demonstrar o impacto da elevada carga tributária sobre os preços e com consequente falta de acesso de parcela de consumidores aos produtos e serviços, inclusive essenciais, sem que esses tenham conhecimento dessa incidência imbutida. O estudo comparativo proposto denotou quão prejudicial é a atual carga tributária de maneira aplicada, e a relevância de uma reforma consciente e justa que possibilite a população brasileira o acesso a bens e serviços e ao crescimento econômico do país. O estudo de natureza prática, de caráter descritivo e explicativo, delineia duas realidades tributárias distintas e promove a reflexão da possibilidade de uma prática tributária menos perversa e mais inclusiva, não tendo a intenção de quantificar, mas de compreender o objeto de estudo e suas consequências.

**Palavras chaves:** Receita Pública. Tributo. Imposto. Sistema tributário brasileiro.

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil enfrenta há alguns anos debates acerca da necessidade de uma reforma tributária substancial. A carga tributária nacional inviabiliza desde o consumidor final até mesmo pequenos empresários, responsáveis por parcela de mão de obra significativa. Importa entender como os tributos e suas subdivisões impactam nos preços e nos custos empresariais de uma maneira geral.

O objetivo deste trabalho foi de analisar os atuais tributos indiretos do sistema tributário brasileiro, bem como a sua incidência, e o aumento dos preços de produtos e serviços consequentes dos impostos, assim como compreender sobre quem recaí o ônus de arcar com esses custos. Dentre todos os tributos, aqui subdivididos em impostos, destacando-se o ICMS além das contribuições sociais, PIS e COFINS.

A pesquisa pretende mostrar a elevada carga tributária que incide sobre o preço de nossos produtos e serviços, dificultado o acesso pelo consumidor final a estes, consequência essa muitas vezes desconhecida pela população em geral, pois tais incidências são embutidas no preço dos produtos, passando ignorada.

Para essa análise buscou-se então, demonstrar, através de comparação com outro país, que a atual carga tributária é prejudicial ao desenvolvimento do país, uma vez que, a incidência dos impostos que encarece produtos e serviços dificulta o acesso da população a estes, comprometendo o ciclo econômico natural, ficando assim evidente a necessidade de uma reforma tributária.

Dentro da pesquisa procurou-se analisar os tributos e suas subdivisões (impostos, taxas e contribuições de melhoria) sobre o consumo de bens e serviços no Brasil, para confrontar com a realidade mexicana, onde a carga tributária é inferior, para que fosse possível identificar se o elevado custo arcado pelos brasileiros seria fruto da carga tributária excessiva, desproporcional ou mal estruturada.

O estudo de natureza prática, de caráter descritivo e explicativo, delinea duas realidades tributárias distintas e promove a reflexão da possibilidade de uma prática tributária menos perversa e mais inclusiva, não tendo a intenção de quantificar, mas de compreender o objeto de estudo e suas consequências. Apesar da existência de muitas discussões acerca de reforma tributária brasileira, a confrontação direta com outras realidades não é assunto bibliográfico comum. O estudo se pautou pela confrontação da carga tributária brasileira em confronto com a mexicana, dentro dos últimos três anos – 2019-2021.

A importância do estudo prende-se ao aspecto social e econômico, uma vez que a alta carga tributária penaliza o consumo das camadas menos abastadas, assim como impacta no desenvolvimento econômico do país. Não obstante, possibilita o desenvolvimento de novas pesquisas e de conhecimentos pela sugestão propostas pelo tema atual.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para uma análise criteriosa é necessário conceituar os fundamentos que suportam toda discussão acerca da carga tributária brasileira, como entender a composição da

Receita Pública e a Tributária, como se classificam e se subdividem os tributos, conhecer os principais impostos incidentes em bens e serviços pelo código tributário brasileiro, assim como o princípio da não cumulatividade e o efeito dos tributos em cascata.

## **2.1 RECEITA PÚBLICA**

O Estado dispõe de um montante de erário que é recolhido pelo Tesouro Nacional para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos.

A receita pública não se limita somente ao recolhimento de tributos e suas subdivisões em impostos, taxas e contribuições de melhoria, diferenciando-se assim de receita tributária, sendo esta última, um dos tipos de receitas públicas.

Além dos tributos, são consideradas receita, a remuneração dos investimentos públicos, os juros das dívidas fiscais e as receitas das empresas estatais.

Segundo Kiyoshi Harada (2013, p. 52), “como despesa pública pressupõe receita, pode-se dizer que receita pública é o ingresso de dinheiro aos cofres públicos do Estado para atendimento de suas finalidades”.

### **2.1.1 Classificação**

As receitas públicas são classificadas em dois grupos. Receitas orçamentárias e receitas extra-orçamentárias.

#### **2.1.1.1 Receitas orçamentárias**

Conforme Dias (2015) as receitas orçamentárias são os recursos próprios do Estado para financiar as políticas públicas e programas de governo. Ingressam de forma definitiva no patrimônio e podem estar previstas no orçamento público da lei orçamentária anual, ou não. O fato de poderem estar previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA ou não, não serve como parâmetro para a diferenciação das receitas orçamentárias e as receitas extra-orçamentárias.

São divididas em dois grupos. As receitas correntes, que tem origem em receitas tributárias, receitas de contribuições, receita patrimonial, agropecuária, dentre outras. E as receitas de capital tem origem em operações de crédito, alienações de bens, transferência de capital, dentre outras.

#### **2.1.1.2 Receitas extra-orçamentárias**

Ainda segundo Dias (2015), receitas extra-orçamentárias são todas as receitas que não estão previstas em orçamento público. Sua arrecadação não depende de aprovação legislativa e não está vinculada ao orçamento, pois não constitui renda para o Estado, apesar de somar-se as disponibilidades financeiras do Estado.

As receitas extra-orçamentárias tem como exemplos os depósitos para garantia, fianças, cauções e outras.

## **2.2 RECEITAS TRIBUTÁRIAS**

As receitas tributárias são parte da receita pública. Corresponde a toda fonte de renda derivada dos tributos. Tem como finalidade o custeio das despesas públicas e as necessidades de investimento (Lei 4.320/64).

## 2.3 TRIBUTOS

Conforme conceituação apresentada por Miranda (2009, p. 1-2):

Tributo é a obrigação imposta a pessoas físicas e jurídicas de recolher valores em dinheiro ao Estado. Não deve ser confundido com imposto, pois este é uma modalidade dentre os tributos, que abrange além dos impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios.

O código tributário nacional brasileiro, em seu art. 3º preceitua que tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Sendo assim, não é possível considerar como tributo, as obrigações decorrentes de aplicações de pena ou sanções.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 145, os tributos no Brasil existem sob três formas: Impostos, taxas e contribuições de melhorias, no entanto o Supremo Tribunal Federal adicionou mais duas subdivisões: O empréstimo compulsório e a contribuição de intervenção no domínio econômico, o CIDE.

Os tributos podem ser diretos, quando estes são os contribuintes que devem arcar com a contribuição, como ocorre no imposto de renda. Ou podem ser indiretos, quando a sua incidência se dá sobre o preço dos produtos e serviços.

### 2.3.1 Tipos de tributos

#### 2.3.1.1 Impostos

Conforme o código tributário em seu Art. 16, os impostos são tributos que tem como fato gerador uma situação relativa ao contribuinte. São compulsórios e não dão retorno ao contribuinte sobre o fato gerador.

Os impostos podem ser federais, quando a competência de instituí-los é da união. Dentre os impostos federais destacam-se:

- **IR** – Imposto de renda: que pode ser sobre pessoa física, o IRPF ou sobre pessoa jurídica, o IRPJ.
- **IPI** – Imposto sobre produtos industrializados: imposto pago sobre todo produto industrializado

Também podem ser estaduais quando a competência é dos Estados e do Distrito Federal. São exemplos:

- **ICMS** – Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços: cobrado por qualquer pessoa física ou jurídica que realize atividade comercial ou prestação de serviços.
- **IPVA** – Imposto sobre propriedade de veículo automotores: pago anualmente pelos proprietários de veículos automotores, como carros e motos.

E dentre os municipais, destaca-se:

- **ISS** – Imposto sobre serviços: Cobrado sobre a mão-de-obra utilizada para execução de serviços.

#### 2.3.1.2 Taxas

De acordo com Miranda (2009) é o tributo cobrado sobre o fato gerador de um serviço público prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Na constituição, artigo 145 alínea II diz que, “as taxas só podem ser cobradas em

razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição”.

Celso Ribeiro Bastos (1997, p.97), afirma que:

O poder de polícia é toda atividade, preventiva ou repressiva, exercida pela administração com o propósito de disciplinar o exercício dos direitos individuais, de molde a compatibilizá-lo com o exercício de outros direitos dessa natureza, ou até mesmo com igual direito de outras pessoas.

### **2.3.1.3 Contribuições de melhoria**

De acordo com Miranda (2009), são tributos cobrados em determinada região na qual será beneficiada por obras públicas.

Sendo assim, as contribuições são cobradas em virtude de obras públicas que possam valorizar bens imóveis.

### **2.3.1.4 Contribuições especiais**

Para Amaro (2014) as contribuições especiais são também conhecidas como contribuições sociais ou para-fiscais, sendo esse tipo de contribuição caracterizada por possuir finalidade e destinos certos, dos quais serão definidos na lei que institui cada contribuição.

### **2.3.1.5 Empréstimos compulsórios**

Segundo o código tributário brasileiro em seus Arts. 148 e 149, identificam que empréstimos compulsórios consistem na tomada de certa quantidade de dinheiro do contribuinte de forma compulsória. Com o título de empréstimo, o contribuinte pode resgatar esse valor em prazo determinado por lei.

Mafera (2005) explica que caberá ao governo a definição dos tributos cabíveis, compatibilizando com o disposto em legislação vigente e pertinente, amparado pelo Direito Tributário na definição das normas de implementação, ou seja, sua cobrança, fiscalização, arrecadação de tributos e demais procedimentos.

## **2.4 TRIBUTOS NO BRASIL**

A título de informação e contribuindo para a reflexão acerca da infinidade de tributos aplicados no âmbito nacional, baseado nos conceitos constitucionais e no código tributário brasileiro apresentam-se os mais utilizados – distribuídos em impostos, taxas e contribuições – vigentes no Brasil:

### **A) Impostos**

1. Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (II)
2. Imposto sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados (IE)
3. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)
4. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
5. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)
6. Imposto Territorial Rural (ITR)
7. Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS)

8. Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
9. Imposto sobre Transmissões Causa Mortis e Doações de Qualquer Bem ou Direito (ITCMD)
10. Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana (IPTU)
11. Imposto sobre Transmissão inter vivos de Bens e Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI)
12. Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou ISSQN).

## **B) Taxas**

1. Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
2. Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação – Lei 10.870/2004
3. Taxa de Avaliação da Conformidade – Lei 12.545/2011 – art. 13
4. Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias – Decreto-Lei 1.899/1981
5. Taxa de Coleta de Lixo
6. Taxa de Combate a Incêndios
7. Taxa de Conservação e Limpeza Pública
8. Taxa de Controle Administrativo de Incentivos Fiscais – TCIF – Lei 13.451/2017
9. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA – Lei 10.165/2000
10. Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos – Lei 10.357/2001, art. 16
11. Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)
12. Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC – Lei 11.292/2006
13. Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA
14. Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários da CVM – Lei 7.940/1989
15. Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos – art. 50 da MP 2.158-35/2001
16. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – Lei 9.782/1999, art. 23
17. Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC – Lei 10.834/2003
18. Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – art. 48 a 59 da Lei 12.249/2010
19. Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar – art. 12 da Lei 12.154/2009
20. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo – art. 130 da Lei 9.503/1997
21. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações
22. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal
23. Taxa de Pesquisa Mineral DNPM
24. Taxa de Serviços Administrativos (TSA) – Zona Franca de Manaus – Lei 13.451/2017
25. Taxa de Serviços Metrológicos – art. 11 da Lei 9.933/1999
26. Taxa de Utilização de Selo de Controle – art. 13 da Lei 12.995/2014
27. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
28. Taxa de Outorgas (Radiodifusão, Telecomunicações, Transporte Rodoviário e Ferroviário, etc.)
29. Taxas de Saúde Suplementar – ANS – Lei 9.961/2000, art. 18
30. Taxa de Utilização do SISCOEX
31. Taxa de Utilização do MERCANTE
32. Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)

33. Taxas Judiciárias
34. Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE – art. 23 da Lei 12.529/2011

**C) Contribuições**

**Contribuições trabalhistas ou sobre a folha de pagamento**

1. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
2. PIS/PASEP

**Contribuições sobre o faturamento ou sobre o lucro**

1. Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
2. PIS/PASEP
3. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

**Contribuições sobre as importações**

1. Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
2. Programa de Integração Social (PIS)

**Contribuições para o “Sistema S”**

1. Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) – Lei 8.029/1990
2. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) – Lei 8.621/1946
3. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) – Lei 8.706/1993
4. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Lei 4.048/1942
5. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) – Lei 8.315/1991
6. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
7. Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) – Lei 9.403/1946
8. Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) – Lei 9.853/1946
9. Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP)
10. Contribuição ao Serviço Social do Transporte (SEST) – Lei 8.706/1993

**Outras contribuições**

1. Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)
2. Contribuição à Direção de Portos e Costas (DPC)
3. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) – Lei 10.168/2000
4. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
5. Contribuição ao Funrural
6. Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) – Lei 2.613/1955
7. Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT)
8. Contribuição Confederativa Laboral
9. Contribuição Confederativa Patronal
10. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE – Combustíveis) – Lei 10.336/2001
11. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior – Lei 10.168/2000
12. Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais – FAAP

13. Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – art. 32 da Lei 11.652/2008
14. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) – art. 8º da Lei 12.546/2011
15. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Emenda Constitucional 39/2002
16. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE)
17. Contribuição Sindical Laboral
18. Contribuição Sindical Patronal
19. Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS – Lei complementar 110/2001
20. Fundo Aeroviário (FAER)
21. Fundo de Combate à Pobreza
22. Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF
23. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL)
24. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
25. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST)
26. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf)

## 2.5 IMPOSTOS DIRETOS E INDIRETOS

Na esfera brasileira, segundo o código tributário nacional, os impostos tem sua classificação como diretos e indiretos. Dentro do próprio código encontram-se as suas definições. Os impostos diretos são todos aqueles que recaem no contribuinte de direito, sendo que este não tem a possibilidade de repassar esse custo para outra pessoa. O imposto de renda de pessoa física de um assalariado é um exemplo de imposto direto, pois este é quem tem que arcar com o tributo e não dispõe de meios para transferir para outro.

Os impostos indiretos são aqueles tributos em que o contribuinte de direito tem a possibilidade de repassar a carga tributária para outro. Existe assim dois tipos de contribuintes. O contribuinte de direito no qual é o responsável por lei de pagar o imposto. E o contribuinte de fato, que é quem efetivamente suporta o ônus dos tributos.

Para o trabalho em pauta, importa especificamente analisar o comportamento dos impostos indiretos, compreendendo que estes tributos ficam embutidos e afetam agressivamente a carga tributária nacional paga pelos brasileiros.

### 2.5.1. Principais tributos indiretos

Os principais impostos indiretos que interessam ao estudo e sua confrontação com a realidade de outro país para análise são apresentados abaixo, conforme descritos no código tributário brasileiro:

**Tabela 1 – Principais tributos nacionais indiretos**

Tributos	Federal	Estadual	Municipal
ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, é um imposto indireto competente aos Estados e ao Distrito Federal. É um imposto não-cumulativo, sendo assim, em cada etapa de produção será compensado o valor devido em		X	

cada operação do montante cobrado em etapas anteriores.			
COFINS - A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social foi instituída na lei complementar 70 de 30/12/1991, no entanto hoje ela é regida pela lei 9.718/98. Tem incidência sobre a receita bruta das empresas em geral e foi criada para o financiamento da previdência social, a saúde e a assistência social.	X		
PIS - Criado em 1970 através de lei complementar, o Programa de Integração Social é uma contribuição social com caráter tributário. Tem o objetivo de financiar o seguro desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades públicos e privados.	X		
IPI - É um imposto federal, que incide sobre produtos industrializados, seja de origem nacional, ou internacional. Estes são resultantes de qualquer operação definida na regulamentação do IPI, RIPI, como industrialização, mesmo incompleta, parcial ou intermediária.	X		
ISS - O imposto sobre serviços é cobrado pelos Municípios e pelo Distrito Federal pelas prestações de serviços constantes na Lei Complementar 116/2003. Não é cobrado sobre exportações de serviços ao exterior, no entanto se o serviço for verificado no Brasil, mesmo que ele seja pago por um residente no exterior, ele será tributado.			X

Fonte: elaboração dos autores com base no Código Tributário Nacional

## 2.6 PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE

O princípio da não comutatividade é um sistema implantado no Brasil através da Emenda Constitucional 18/1965 que tinha como objetivo diminuir o impacto do tributo no preço final do produto ou serviço. Posteriormente, a EC nº42/2003, estendeu a não cumulatividade aos tributos sociais.

O ICMS é um exemplo de imposto não cumulativo, criado na ocasião em substituição ao Imposto sobre Vendas e Consignações - IVC, que era cumulativo e influenciava fortemente nos preços altos da época. Ele foi baseado no Imposto sobre Valor Agregado - IVA, amplamente utilizado em vários países da América Latina e Europa.

O conceito da não cumulatividade é baseado no fato do contribuinte poder abater o valor do imposto a pagar, no valor pago em operações anteriores. No entanto, esse é um princípio com atuação limitada, pois o mesmo é aplicado praticamente só ao ICMS e IPI.

O princípio, segundo Costa Jr e Denari (2002, p.75):

Nada mais faz do que dar operatividade a um mecanismo de compensação, que permite a um operador econômico recolher aos cofres públicos somente o valor diferencial entre o montante devido em determinado período (em

razão de operações de saída de mercadorias) e o montante creditado no mesmo período (em razão das operações de entrada de mercadorias).

## **2.7 IMPOSTOS EM CASCATA**

Segundo Howell (2000), os impostos cumulativos, conhecidos como imposto em cascata é o tipo de tributo que incide em todas as etapas de fabricação de um produto, inclusive sobre o próprio tributo pago anteriormente. Encarecendo o preço final ao consumidor.

No Brasil, os principais impostos cumulativos são o PIS/PASEP e a COFINS, apesar destes serem classificados como contribuições. E o ICMS, que apesar de ser um imposto não cumulativo, tem incidência sobre os outros impostos. Além disso, o ICMS está incluído na base de cálculo do IPI e do PIS/PASEP.

O efeito disso é uma carga tributária exorbitante afetando 36,27% do PIB brasileiro, com as alíquotas reais dos tributos muito acima das que constam em lei.

Conforme entrevista concedida pelo economista Isaías Coelho, professor sênior do Núcleo de Estudos Fiscais da Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a revista Veja em 2010: “essa indesejável cumulatividade é incomum nos sistemas tributários mundo afora”.

## **3 METODOLOGIA**

O estudo prático de caso, de caráter descritivo, quando se propôs descrever objetivamente o fenômeno em estudo e explicativo, na medida que desenvolve uma análise que permita a compreensão dos fatores causadores do mesmo (DIEHL e TATIM, 2015), pautando-se pela observação da atual tributação que incide no consumo no Brasil, comparando-a com outro país - México. De acordo com Yin (2015), o estudo de caso se configura em uma pesquisa privilegiada neste tipo de trabalho, por permitir a observação multifacetada de aspectos que de forma isolada não teriam a relevância aqui apontada. Possibilitou a coleta de evidências e tratamento dos dados que beneficiaram o encadeamento das hipóteses de estudo.

Apoiou-se em bibliografia, artigos e trabalhos científicos, para a perfeita confrontação da teoria com a prática, tendo os dados levantados analisados de forma qualitativa.

Não se privilegiou dedução ou indução, posto que a descrição do fenômeno é desenvolvida como se estabelece e a percepção desta pela sociedade.

Os dados foram extraídos de documentos fiscais coletados e analisados comparativamente pelos autores, sempre preocupando-se com a coerência entre os mesmos, utilizando a organização proposta por Diehl e Tatim (2015).

Permeado pelas limitações inerentes aos fenômenos econômicos sociais amplo e complexo, de acordo com César e Antunes (2008, p.4) o método se mostra adequado, uma vez que perite a observação do fenômeno, excluindo-se generalizações típicas no campo das ciências sociais aplicadas, baseada "na relação entre a profundidade e o tipo de experiência vivida, a expressão dessa experiência e a compreensão dela".

## **4 ESTUDO DE CASO**

### **4.1 OS IMPOSTOS NO MUNDO**

A pesquisa utilizou-se como referência e objeto de estudo o país México, com intuito de comparar a tributação nos dois países, com a finalidade de constatar a efetiva carga

tributária imputada ao Brasil, e a necessidade de uma reforma.

As diferenças entre os dois países se iniciam com a quantidade de tributos incidentes e o impacto em seu Produto Interno Bruto – PIB. O Brasil tem uma infinidade crescente de tributos – impostos, taxas e contribuições, que culminam em 36,27% em 2012, 32,51% em 2019 e uma queda menos acentuada em 2020 de 31,64% sobre seu PIB. Em comparação o México computa 24 tributos cobrados, que representam uma fatia de 19% em 2012 e 23,7% em 2020 do seu PIB. Vale lembrar que o México não é o país que menos cobra impostos. Numa realidade de países em desenvolvimento a Índia desponta com um impacto de 12,5% sobre seu PIB em 2020.

A maior diferença entre os dois países além da quantidade de impostos, é que o princípio da não-cumulatividade, realmente funciona e não somente em casos restritos. Um exemplo é o Imposto sobre Tenências - IST mexicano, similar ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA brasileiro, no qual a base de cálculo do imposto é o valor do carro sem o Imposto sobre Valor Agregado - IVA. E o próprio IVA que é cobrado somente sobre o valor agregado ao produto.

Os alimentos da cesta básica, no Brasil são taxados com uma média de 23%, enquanto no México, os mesmos alimentos tem taxa zero e a média internacional de 7%. Pode-se citar como exemplo o macarrão que tem 35,20% de impostos embutidos no Brasil, enquanto no outro país é de 0%. Além disso, também estão isentos de impostos os medicamentos no México, enquanto no Brasil a carga é de 28% de impostos no Brasil, sendo hoje o recordista num compartivo entre 38 outros países.

Uma outra característica importante é a quantidade de impostos sobre o consumo existentes em cada país. Enquanto no México existe somente um imposto, denominado Imposto sobre Valor Agregado – IVA, com duas alíquotas distintas, de 11% para a fronteira norte do país e de 16% para todo o resto do país, No Brasil existem pelo menos 5, alguns com possibilidade de terem 27 alíquotas diferentes, e outros com possibilidade de terem infinitas alíquotas diferentes.

É interessante salientar também, que ao contrário dos brasileiros, cada mexicano sabe exatamente o quanto paga de imposto em cada compra. Salvo algumas exceções, ao comprar um produto, o cliente visualiza o valor real do produto para somente então somar os 16% do IVA. E dentro das exceções, quando o imposto já está incluído no preço, existe o aviso de IVA incluído, e ainda assim, o cliente sabe que dentro desse valor tem somente os 16% do imposto correspondente.

## 4.2 CÁLCULO POR DENTRO

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, teoricamente tem o mesmo funcionamento do Imposto sobre o Valor Agregado – IVA mexicano, sendo cobrado em cada etapa de venda apenas a diferença do valor já pago numa etapa anterior, e suportado completamente pelo consumidor final. No entanto, o sistema de cálculo por dentro, os diferencia enormemente, causando uma carga tributária maior do que ela realmente é ou poderia ser.

Usando como exemplo uma conta de luz do estado do Rio de Janeiro cujo valor total de consumo em um mês seja R\$70,44, vamos observar a cobrança do ICMS.

Valor total a pagar:	R\$ 70,44
ICMS 18%	R\$ 12,67
Valor real de consumo:	R\$ 57,77

Tomando como base o valor real de consumo da conta no Brasil, simula-se como

seria cobrança do IVA no México. Para efeitos de comparação, a alíquota do IVA também será de 18%.

Valor real de consumo:	R\$ 57,77
IVA 18%:	R\$ 10,39
Valor total a pagar:	R\$ 68,16

No primeiro exemplo, o imposto tem uma carga real de 21,93% em cima do que deveria ser a base de cálculo, R\$ 57,77.

Isso acontece porque de acordo com o cálculo por dentro, o imposto não é cobrado somente em cima do valor do produto ou serviço, senão sobre ele próprio.

Apesar da diferença entre os dois exemplos ser de somente R\$ 2,28, não pode ser esquecido que foi desconsiderado os demais impostos incidentes numa conta de luz.

Se considerar além do ICMS, o PIS e COFINS, a diferença aumenta.

Usando o mesmo exemplo acima, e supondo que a empresa recolheu R\$ 5,66 referente a PIS e COFINS.

Valor total a pagar:	R\$ 70,44
ICMS 18%:	R\$ 12,67
PIS/COFINS:	R\$ 5,66
Valor real de consumo:	R\$ 52,11

Observa-se que foi gerado R\$18,33 de tributos, que equivalem a 35,17% do valor real de consumo.

Através do IVA, a cobrança seria:

Valor real de consumo:	R\$ 52,11
IVA 18%:	R\$ 9,37
Valor total a pagar:	R\$ 61,48

Uma diferença de R\$ 8,96, ou 12,72%. Apesar de um exemplo simplório, evidencia a carga tributária descomunal que recai sobre produtos e serviços nacionais, inviabilizando o consumo para parcela da população, assim como afetando outras áreas produtivas do Brasil e obstando um desenvolvimento efetivo e necessário.

## 5 CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES FINAIS

Através desse estudo é possível verificar que o atual sistema tributário nacional é completamente prejudicial para a saúde financeira das camadas menos favorecidas no país, pois os tributos indiretos são os que mais afetam a economia dos brasileiros.

O sistema de tributação vigente é incoerente e perverso, onde os impostos incidem uns sobre outros fazendo com que os preços atinjam patamares elevados ao passo de cada etapa de produção e proporcionando uma arrecadação volumosa, mas desleal para com o consumidor final. A eles sobram a ignorância do quão afetados estão sendo ou o quanto estão exatamente pagando em impostos, face a falta de transparência da aplicação e cálculos. Os tributos indiretos são repassados ao consumidor embutidos no preço dos produtos, permitindo que parcela da população brasileira sem sequer saiba que paga algum tipo de imposto.

Quando comparada a tributação entre o Brasil e o México, pode-se perceber que algumas mudanças seriam possíveis. A tão sonhada reforma tributária que é tema frequente em debates, por encontrar entraves legais e principalmente políticos é assunto esquecido ou protelado dentro do governo.

Dentro das propostas de reforma tributária, desde 2012 está a unificação de todos os impostos em um, o imposto único. A proposta inicial seria uma alíquota de 2,65% sobre toda movimentação financeira. O imposto único funcionaria como o antigo CPMF com uma alíquota maior, mas ao contrário desta, o imposto único não seria um imposto a mais, senão a substituição de todos.

No entanto, existe um receio no âmbito governamental de que o consumo possa aumentar de maneira desproporcional em relação a oferta, aumentando a inflação e em consequência o preço dos produtos. Ou seja, a partir desse ponto de vista, a reforma seria inútil. Teoria contestável sob a ótica da raiz efetiva da inflação.

Outra proposta seria o ICMS com alíquota única em todo o país. Mas, essa proposta enfrenta resistência dos estados que poderiam sair perdendo dinheiro. Além de quê, essa proposta sozinha não resolveria os problemas dos preços no Brasil e encareceria os produtos em algumas regiões e em outros lugares ficariam mais baratos.

É fato que o país precisa dessa reforma tributária e parece ser a melhor opção o imposto único, como visto no exemplo.

O Brasil, no entanto, não está preparado para uma mudança tão radical de tributação. O governo não tem a cultura de incentivar o consumo, ao contrário, penaliza ele com a carga tributária e os modelos mentais paradigmáticos. Vive –se com a terrível realidade de trabalhar para ver o que dá pra pagar. Diferente do México e tantas outras realidades internacionais, em que o consumo é estimulado, e quase tudo está ao alcance de praticamente todos. Uma mudança simples, nem tão abrangente ou elaborada, aliviaria bastante o peso dos impostos no consumo.

Primeiro é preciso acabar com o sistema de cálculo por dentro. Já foi visto através do exemplo na conta de luz, que esse tipo de tributação aumenta o valor dos produtos. Sendo os impostos cobrados em cima do valor real para então serem somados ao total. Desse jeito seria mais fácil mensurar o quanto é pago de imposto nas notas fiscais.

Em seguida, acabar com impostos em cascata. Por exemplo, o ICMS e o IPI são impostos não cumulativos, mas o ICMS está incluído na base de cálculo do IPI. Desse jeito o IPI tem um valor maior do que deveria ter. Sempre que houver mais de um imposto em um mesmo produto, os mesmos devem ser calculados em cima do valor real para então serem somados ao valor total. Dessa maneira, o IPVA de um carro seria calculado em cima do valor sem o IPI, ICMS, PIS, COFINS e qualquer outro imposto que possa formar o preço final. E assim o IPVA e vários outros impostos pesariam menos no bolso do brasileiro.

E por último, o fim dos impostos chamados de contribuições que já se mostraram dispensáveis através de acontecimentos recentes em que o governo zerou a alíquota desses tributos em vários setores a fim de diminuir a carga tributária.

Por fim, o Brasil não precisa, a um primeiro momento, mexer em toda estrutura dos tributos, nem aumentar nem diminuir alíquotas, pois com essas três mudanças citadas, a carga tributária já seria bastante reduzida.

É certo que o governo arrecadaria menos dessa maneira, mas se cada brasileiro conseguir reduzir com imposto 10% do seu salário, o governo também deixaria de gastar com benefícios desnecessários. Uma pessoa com salário mínimo de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais) teria R\$110,00 (cento e dez reais) a mais para economizar ou gastar consumindo outra coisa. Esse valor é quase o bolsa-família, sendo que esse tipo de benefício poderia ser facilmente redirecionado. Além disso, o governo gastaria menos com subsídios, e em alguns casos poderia até zerá-los.

Com uma carga tributária menor, resultaria em uma melhor qualidade de vida e conferindo dignidade aos brasileiros, com redução dos gastos do governo em benefícios sociais e subsídios, oferecidos justamente em consequência da incapacidade de consumo do brasileiro no atual sistema tributário.

Aliado a uma política que tributa com justiça, evita o desperdício e menos corrupção, haveria um sistema mais equânime e abriria caminho para o almejado desenvolvimento nacional.

O trabalho não tem a intenção de ser solução em si só, mas proporcionar a reflexão e a construção de novos estudos que vislumbrem uma realidade tributária menos desproporcional e perversa.

## REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil**. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 1988.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (S. Federal, Ed.) Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 4.320**, de 17/3/1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/legislacao/lei-no-4320/view>. Acesso em: 5 jul 2021.

CÉSAR, Ana Maria Roux Valentine Coelho; ANTUNES, Maria Thereza Pompa. **A Utilização do Método do Estudo de Caso em Pesquisas da Área de Contabilidade**. Conferência ministrada no XXXII Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração - EnANPAD, Rio de Janeiro, Brasil, 2008. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EPQ-B2393.pdf>. Acesso em: 4 jul 2021.

COSTA, Ana Clara. **Tributação em cascata é uma peculiaridade brasileira**. 2010. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/tributacao-em-cascata-e-uma-peculiaridade-brasileira/>. Acesso em: 4 jul 2021.

COSTA JR, Paulo José; DENARI, Zelmo. **Infrações tributárias e delitos fiscais**. São Paulo, Saraiva, 2002.

DIAS, Omar Pires. **Contabilidade pública investigativa**. Curso ministrado no Tribunal de Contas de Rondônia. 2015. Disponível em: <http://www.mpro.mp.br/web/ceaf/contabilidade-investigativa>. Acesso em: 4 jul 2021

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2015.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 12 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

HOWELL, H. Zee. **Tax Policy for Emerging Markets Developing Countries**. IMF Working

Papers.National Tax Journal, vol. 53, nº 2, jun 2000, p. 299-322.

MAFRA, Francisco. **Alguns conceitos de direito tributário.** In: Âmbito Jurídico. Rio Grande, ano 8, n. 22, ago 2005. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=399](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=399)>. Acesso em: 5 jul. 2021.

MIRANDA, Maria Bernadete. **Princípios constitucionais do direito tributário.** Revista Virtual Direito Brasil. V. 3. n. 1, 2009. Disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/artigos/tri.pdf>> Acesso em: 4 jul. 2021.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 5ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

## ANEXOS

Algumas notas fiscais do México, fidedignas - exemplificando a cobrança de impostos tratada no estudo.

CASA GOLDBERG, S.A. DE C.V.																																																																																																										
 <p>Régimen fiscal: REGIMEN GENERAL DE LEY PERSONAS MORALES            HIDALGO No. 128 Col. ZONA URBANA SIN JUAN IXHUATEPEC, CP 55340, ECATEPEC, ESTADO DE MEXICO, MEXICO            www.adir.com.mx E-mail: adir@adir.com.mx            Tels.: 5714-2318 5769-3383</p>																																																																																																										
<p>RFC: CG0691118NB2</p>																																																																																																										
<p><b>Comprobante fiscal digital</b></p>																																																																																																										
<p>Serie: A Folio: 25474            Número/Año de aprobación: 1045248 / 2012            Fecha y hora: 2013-03-14T11:56:06            Lugar de expedición: ECATEPEC, ESTADO DE            Forma de pago: Pago en una sola exhibición            Método de pago y Cuenta:            "NO IDENTIFICADO"</p>																																																																																																										
<p><b>Datos del cliente</b> { 2665 }</p>																																																																																																										
<p>DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LOZADA, S.A. DE C.V.            RFC: DIL-080527-GI4            Dirección: CAMINO DEL TRIUNFO A No. 143            Col. CAMPESTRE ARAGON, CP 07330            , DEL. GUSTAVO A. MADERO, MEXICO, D.F., MEXICO            Tel.: 51-21-61-00</p>																																																																																																										
<p>Enviar a: DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LOZADA, S.A. DE C.V.            Dirección envío: CAMINO DEL TRIUNFO A No. 143            Col. CAMPESTRE ARAGON, CP 07330, DEL. GUSTAVO A. MADERO, MEXICO, D.F.</p>																																																																																																										
<p>Vendedor: 24</p>																																																																																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cantidad</th> <th>Unidad</th> <th>Clave</th> <th>Descripción</th> <th>% Desc</th> <th>PUJ</th> <th>Importe</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>200.00</td> <td>pz</td> <td>1490</td> <td>LUMINARIO DE HALOGENO P/EXTERIORES</td> <td></td> <td>49.680000</td> <td>9,936.00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>1630393001084</td> <td>08/02/2013 MANZANILLO</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>DESCTO. PROMOCION 10</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>130.00</td> <td>pz</td> <td>1673</td> <td>MINI REF. LED SMD 10 W BCO FRIO</td> <td></td> <td>188.496000</td> <td>28,274.40</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>121630392007830</td> <td>29/11/2012 MANZANILLO</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>DESCTO. PROMOCION 30</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="6"></td> <td>Subtotal</td> <td>38,210.40</td> </tr> <tr> <td colspan="6"></td> <td>Desc.</td> <td>0.00</td> </tr> <tr> <td colspan="6"></td> <td>I.E.P.S.</td> <td>0.00</td> </tr> <tr> <td colspan="6"></td> <td>Estatal</td> <td>0.00</td> </tr> <tr> <td colspan="6"></td> <td>I.V.B.S.S.</td> <td>0.00</td> </tr> <tr> <td colspan="6"></td> <td>I.V.A.</td> <td>6,113.66</td> </tr> <tr> <td colspan="6"></td> <td><b>Total</b></td> <td><b>44,324.06</b></td> </tr> </tbody> </table>		Cantidad	Unidad	Clave	Descripción	% Desc	PUJ	Importe	200.00	pz	1490	LUMINARIO DE HALOGENO P/EXTERIORES		49.680000	9,936.00			1630393001084	08/02/2013 MANZANILLO							DESCTO. PROMOCION 10				130.00	pz	1673	MINI REF. LED SMD 10 W BCO FRIO		188.496000	28,274.40			121630392007830	29/11/2012 MANZANILLO							DESCTO. PROMOCION 30										Subtotal	38,210.40							Desc.	0.00							I.E.P.S.	0.00							Estatal	0.00							I.V.B.S.S.	0.00							I.V.A.	6,113.66							<b>Total</b>	<b>44,324.06</b>
Cantidad	Unidad	Clave	Descripción	% Desc	PUJ	Importe																																																																																																				
200.00	pz	1490	LUMINARIO DE HALOGENO P/EXTERIORES		49.680000	9,936.00																																																																																																				
		1630393001084	08/02/2013 MANZANILLO																																																																																																							
			DESCTO. PROMOCION 10																																																																																																							
130.00	pz	1673	MINI REF. LED SMD 10 W BCO FRIO		188.496000	28,274.40																																																																																																				
		121630392007830	29/11/2012 MANZANILLO																																																																																																							
			DESCTO. PROMOCION 30																																																																																																							
						Subtotal	38,210.40																																																																																																			
						Desc.	0.00																																																																																																			
						I.E.P.S.	0.00																																																																																																			
						Estatal	0.00																																																																																																			
						I.V.B.S.S.	0.00																																																																																																			
						I.V.A.	6,113.66																																																																																																			
						<b>Total</b>	<b>44,324.06</b>																																																																																																			
<p>FAVOR DE VERIFICAR QUE LAS CAJAS TENGAN GINTA Y FLEJE DE ORIGEN</p>																																																																																																										
<p>IMPORTE CON LETRA: CUARENTA Y CUATRO MIL TRESCIENTOS VEINTICUATRO PESOS 06/100 M.N.</p>																																																																																																										
<p>"Este documento es una representación impresa de un CFD"</p> <p><b>Cadena original:</b>            [1]2[3]A[25474]2013-03-14T11:56:06[1045248]2012[ingreso][Pago en una sola exhibición][38210.40]44324.06["NO IDENTIFICADO"]ECATEPEC, ESTADO DE MEXICO[MEXICO]1000000[Personas]CG0691118NB2[CASA GOLDBERG, S.A. DE C.V.]HIDALGO[128]ZONA URBANA SIN JUAN IXHUATEPEC[ECATEPEC]ECATEPEC[ESTADO DE MEXICO]MEXICO[55340]HIDALGO[128]ZONA URBANA SIN JUAN IXHUATEPEC[ECATEPEC]ESTADO DE MEXICO[MEXICO]55340[REGIMEN GENERAL DE LEY PERSONAS MORALES]DIL080527GI4[DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LOZADA, S.A. DE C.V.]CAMINO DEL TRIUNFO A[143]CAMPESTRE ARAGON[DEL. GUSTAVO A. MADERO]MEXICO, D.F.[MEXICO]07330[200.00]pz[LUMINARIO DE HALOGENO P/EXTERIORES]49.680000[9936.00]1630393001084[2013-02-08]MANZANILLO[150.00]pz[MINI REF. LED SMD 10 W BCO FRIO]188.496000[28274.40]121630392007830[2012-11-29]MANZANILLO[EPS]0.00[0.00]IVA[16.00]8113.66[6113.66]</p> <p><b>Sello digital:</b>            Mw w W2oALPduQAVi03e +fFmW +dELPXQszZH5Ny2F5f82EYnLvPWjhw 3u6G/u0OreIX6cFfHdum9UV8PX0mc6De1b0rP0Rb2PSZSQ</p> <p>Número de serie del Certificado de Sello Digital:            00001000000104548844</p>																																																																																																										

